



# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 32 – Pirai, 06 de Julho de 2022 – Nº2398

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO 5.700, DE 06 DE JULHO DE 2022

Atualiza o Decreto nº 5.676, de 08 de Junho de 2022, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, os casos notificados em todo o mundo e ocorrência de novas variantes do vírus no Brasil;

**CONSIDERANDO**, as orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO**, as medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO**, as necessidades e as possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Pirai;

**CONSIDERANDO**, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Pirai e na referência regional em saúde;

**CONSIDERANDO**, que é crime praticado pelo particular contra a administração pública desobedecer a ordem legal de funcionário público no exercício da função;

**CONSIDERANDO**, que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal **AMARELO**;

DECRETA:

**Art. 1º**- Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID- 19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Pirai.

**Art. 2º** - O comércio do Município de Pirai, que não se enquadra nas regras específicas, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma a regular o fluxo de pessoas, através de venda online, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local no horário das 05h às 23h, de segunda-feira a domingo, obedecendo às condições a seguir:

§ 1º - A entrada de pessoas fica limitada a 01 (uma) pessoa por 10m<sup>2</sup> de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Pirai;

§ 2º - Disponibilização e uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e em pontos estratégicos;

§ 3º - Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização e o distanciamento entre as pessoas, bem como uso de máscara.

**Art. 3º**- Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento preestabelecidos:

§ 1º - Postos de combustíveis poderão funcionar das 05h às 24h de segunda a domingo, entretanto o funcionamento da loja de conveniência das 5h às 23h.

§ 2º - Aos Domingos os estabelecimentos poderão funcionar no horário das 5h às 23h,

**EXCETO:**

I - Supermercados poderão funcionar das 8h às 12h.

II- Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, sorveterias, bares, trailers, foodtrucks poderão funcionar das 08h às 23h de segunda-feira a domingo, após esse horário está autorizado delivery até às 24h.

§ 3º - Fica permitida a oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (self- service) em serviços e comércios legalizados para tal, sendo necessário um colaborador devidamente paramentado para servir os clientes e/ou oferecer aos clientes luvas descartáveis para se servirem no balcão com distanciamento entre os clientes nas filas.

§ 4º - Os estabelecimentos mencionados nos parágrafos anteriores terão ainda que observar as orientações sanitárias, bem como restrição do número de pessoas através do distanciamento entre uma mesa e outra e somente a permanência de pessoas sentadas.

**Art. 4º** – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

**Art. 5º** - Os salões de beleza, barbearias e esmalterias de segunda-feira a domingo poderão funcionar das 08h às 22h e obedecer as seguintes condições:

I – Atendimento de clientes somente com hora marcada;

II- Atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

III – Manter o distanciamento entre os clientes;

IV – Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Art. 6º** - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com **ocupação máxima de 80% (oitenta por cento)** da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1º - No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas e a higienização de superfícies.

§ 2º - Os serviços e as atividades em espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela vigilância Sanitária.

**Art. 7º** - Fica permitido o funcionamento de clubes para as atividades individuais e ao ar livre, e as demais atividades de acordo com as especificações emanadas pela Vigilância Sanitária

**Art. 8º** - Os estúdios de Pilates, as academias e similares poderão funcionar de segunda- feira à domingo no horário das 05h às 22h, obedecendo as seguintes condições:

§ 1º- É permitido um cliente para cada 10m<sup>2</sup>;

§ 2º- O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

§ 3º - Os aparelhos e os equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

§ 4º - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 01 (uma) hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

§ 5º - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Art. 9º** - Fica autorizada a realização de aulas presenciais em escolas do município e universidades.

**Art. 10** - Serviços de táxi e mototáxi poderão funcionar seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Único:** Os táxis e mototaxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

**Art. 11** - É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Único:** Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Art. 12** - Os estabelecimentos descritos no presente Decreto estão autorizados a realizar a modalidade de serviço delivery das 05h às 24h.

**Art. 13** - As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas todos os dias da semana e ainda observadas as seguintes determinações:

§ 1º - Restrição do número de pessoas respeitando o distanciamento, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

§ 2º - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

I - As atividades religiosas de qualquer natureza poderão também ocorrer em qualquer dia da semana através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, durante a vigência deste decreto.

**Art. 14** - As atividades culturais coletivas poderão ocorrer de forma presencial, bem como através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, mediante autorização da Vigilância Sanitária.

**Art. 15** - Somente será permitida atividades com música ao vivo ou som mecânico e ainda, som em veículos automotores, dentre outros, mediante autorização da Vigilância Sanitária.

§ 1º - A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

§ 2º - Poderão ainda ser adotadas medidas de interdição do local, bem como a suspensão e o cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local possua fins comerciais.

**Art. 16 -** As visitas às Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do município de Pirai e do Plano de Humanização da Rede de Atenção à Saúde na Pandemia COVID-19.

**Art. 17 -** Fica permitida a reabertura e utilização das quadras e ginásios esportivos **SOMENTE** para atividades esportivas, considerando as normas emanadas da Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Art. 18 -** Órgãos Públicos municipais poderão funcionar em horário normal com suas especificidades, avaliando a possibilidade de home office.

**Parágrafo Único -** Os serviços de saúde deverão funcionar com regimento específico.

**Art. 19 -** Todas as questões referente a utilização de máscara de proteção facial, serão reguladas em decreto próprio.

**Art. 20 -** As restrições impostas por este decreto terão vigência no período de **06/07/2022 (quarta-feira) até 09/08/2022 (terça-feira)**, podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão da presença do interesse público e assim exigir.

**Art. 21 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

**Art. 22 -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 06 de Julho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## DECRETO 5.701, DE 06 DE JULHO DE 2022

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de Novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43. § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 179.253,74 (Cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro reais)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.812.0050.1302	44905100	27040000	179.253,74
<b>SOMA:</b>			179.253,74

**Art.2º-** Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020,

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de Julho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

### PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

### VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

### SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

### AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teiceira Ferreira. Interino  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

### CULTURA

Gebran Smera. Interino  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

### EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

### ESPORTE

Arthur Reis Ferreira. Interino  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

### FAZENDA

Viviany Taranto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

### GOVERNO

Arthur Reis Ferreira  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

### MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

### OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

### PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

### SAÚDE

Giane Aparecida Gioia  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

### SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo  
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva  
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

#### Vereadores

Wilden Vieira da Silva  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Mário Herminio da Silva Carvalho  
Sebastião dos Santos Justiniano  
Alexsandro Sena Silva  
Vicente Celestino do Nascimento  
Luiz Fernando Colucci Junior

#### Edição

Coordenador  
Herbert Ruben Sousa Lustosa  
Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**PORTARIA Nº 656/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08636/2022;

**R E S O L V E** transferir de lotação, os servidores municipais de acordo com o quadro abaixo, a partir de julho do corrente ano.

Matr.	Função	Nome	Da	Para
7733	Esp. Ed. Orientador Pedagógico	Alfredo da Cruz Fernandes Júnior	E. M. Lúcio de Mendonça	C. M. Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa
12498	Agente de Ensino Colaborativo	Juliana Gomes Rosa	E. M. Luiz Marinho Vidal	C. M. Presidente Castelo Branco
10340	Esp. Ed. Orientador Pedagógico	Verônica Alves de Paula	E. M. Luiz Marinho Vidal	E. M. José Juarez Reis Franco
11843	Esp. Ed. Orientador Pedagógico	Caroline Pereira	E. M. Rosa Carelli da Costa	E. M. Luiz Marinho Vidal

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de julho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 657/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08396/2022;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 01/06/2022 a 28/07/2022, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **DANIELE DOS SANTOS PEREIRA SILVA**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 10394, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de julho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**

ERRATA AO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/19.

Partes: Município de Pirai e a empresa Onça Locação e Turismo Ltda-EPP,.

**ONDE-SE-LÊ:** O valor global do termo Aditivo é de R\$-2.035.264,00 (Dois milhões, trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

**LEIA-SE:** O valor global do termo Aditivo é de R\$-1.239.484,00 (Hum milhão, duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Autorização: Proc. Nº 15609/2021.

Data da Assinatura: 14 de março de 2022.

**REPUBLICADO POR TER SAIDO COM ERRO NO INFORMATIVO 2371 DE 23/05/2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

CONCESSÃO DE LICENÇA  
KETZER FONTES ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 24.567.732/0001-26

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Operação 0052, com validade até 24 de julho de 2032, para operar a atividade de montagem e reparos de estruturas metálicas e armazenamento de resíduos, no seguinte endereço: Rua Capitão Manoel Torres, nº 1515, Santa Tereza, Pirai-RJ, processo administrativo nº 07608/2022.

CONCESSÃO DE LICENÇA  
LIGHT ENERGIA S.A  
CNPJ: 01.917.818/0001-36

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Instalação e Operação, LMIO nº0008, com validade até 30 de junho de 2031, para realizar a implantação e operação de área para aterro de RCC e vegetação, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, S/N, Pirai-RJ, processo administrativo nº 08286/2022.



**CUIDANDO DE VOCÊ,  
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,  
ESSA DOENÇA  
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ  
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA  
EVITE AGLOMERAÇÕES**

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

